

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 880/2004**

Fixa valores de contribuições anuais,  
emolumentos e preços de serviços para os  
CRECI's das 2ª e 14ª Regiões.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003;

**CONSIDERANDO** que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2005, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução,

**CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão nº 04/2004,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - FIXAR** os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais das **2ª e 14ª Regiões**, a partir de 1º de janeiro de 2005:

***I – CONTRIBUIÇÕES ANUAIS***

a) Pessoa Física e Firma Individual ..... R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais).

b) Pessoa Jurídica ..... de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

**Capital Social**  
**Anuidade**

<b>b.1)</b> de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00 .....	R\$ 686,00
<b>b.2)</b> de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00 .....	R\$ 857,00
<b>b.3)</b> de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00 .....	R\$ 1.029,00
<b>b.4)</b> de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00 .....	R\$ 1.200,00
<b>b.5)</b> Acima de R\$ 100.000,00 .....	R\$ 1.372,00

***II – EMOLUMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS***

- a) Inscrição/reinscrição de Pessoa Física ..... R\$ 85,00, mais a 1ª anuidade proporcional nos termos do art. 21, parágrafo único da Resolução-COFECI N° 327/92.
- b) Inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ..... 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição, mais a 1ª anuidade proporcional nos termos do art. 28, parágrafo único da Resolução-COFECI N° 327/92.
- c) averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ..... 20% da Taxa de Inscrição/PJ
- d) Expedição de Carteira Profissional ..... R\$ 68,00
- e) Substituição de Carteira Profissional ou expedição de 2ª via ..... R\$ 68,00
- f) Expedição de Cédula de Identidade ..... R\$ 34,00
- g) Certificado de Pessoa Jurídica ..... R\$ 34,00
- h) Certidões ..... R\$ 17,00
- i) fotocópia de documentos ..... R\$ 0,10
- j) cópia de documentos com autenticação administrativa ..... R\$ 1,00
- k) pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos ..... R\$ 85,00
- l) registros no Regional receptor: transferência de outra Região; inscrição secundária; exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos ..... R\$ 85,00
- Obs: as taxas dos itens "k" e "l" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.*
- m) trabalho de diligência para cobrança de débito ..... o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 10,00 a R\$ 15,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.
- n) consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ..... R\$ 34,00
- o) averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... R\$ 34,00
- p) Taxa de Expedientes Diversos ..... R\$ 34,00

**Art. 2º** - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março.

**Art. 3º** - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua sede, pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

**Parágrafo Único** - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua sede, com Capital Social destacado, pagarão contribuição anual na forma do art. 1º, inciso I, letra "b", desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes do *caput*.

**Art. 5º** - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 776/2002, da seguinte forma:

- a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimentos a partir de 15 de janeiro;
- b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 10 de fevereiro, inclusive, com vencimentos a partir de 15 de fevereiro;
- c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 11 de fevereiro e 10 de março, inclusive, com vencimentos a partir de 15 de março.

**Art. 6º** - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

**Art. 7º** - No período compreendido entre **1º de janeiro e 31 de março de 2005, inclusive**, as anuidades em atraso devidas por pessoas físicas e jurídicas, devidamente corrigidas pelo INPC e acrescidas da multa e dos juros moratórios correspondentes, poderão ser parcelados em tantas vezes quantas forem necessárias para compatibilização com a capacidade de pagamento do devedor, acrescidas cumulativamente, no prazo de parcelamento, de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste.

**§ 1º** - O parcelamento poderá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD ou outra forma que melhor se adequar às condições administrativas de cada Conselho Regional.

**§ 2º** - Do Termo de Confissão de Dívida constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

**§ 3º** - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido.

**Art. 8º** - Os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Brasília(DF), 02 de dezembro de 2004**

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**CURT ANTONIO BEIMS**  
Diretor Secretário